

LEI Nº. 1986/97 DE 21/08/97

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,".

Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, usando as atribuições que me confere o Art.58, V, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDAG), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

1.- Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente.

2.- Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns.

3.- Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor Rural.

4.- Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural.

5.- Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando do seu aperfeiçoamento.

6.- Participar da elaboração do Orçamento Municipal para a agricultura.

Art. 2º. - O COMDAG é constituído por representantes das seguintes Instituições Públicas e Privadas ligadas ao Meio Rural, tais como:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - Ministério da Agricultura -MA;

- IV - EMATER-ES;
- V - EMCAPA;
- VI - IDAF;
- VII - CEPLAC;
- VIII - Cooperativa Agropecuária Mista de Linhares - CAMIL;
- IX - Sindicato Rural Patronal;
- X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI - APRUCENES;
- XII - Associações de Produtores Rurais;
- XIII - SICREDI - LINHARES-ES.

Art. 3º. - A composição do COMDAG terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores restantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Associações dos Produtores terão, excepcionalmente 02 (dois) representantes no Conselho.

ART. 4º.- Cada instituição ou organismo integrante do COMDAG indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

ART. 5º.- O PREFEITO MUNICIPAL, nomeará através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que participam do COMDAG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A função de Conselheiro do COMDAG, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

ART.-6º.- O COMDAG terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, cabendo ao Secretário Municipal do Meio Ambiente a Vice- Presidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Conselheiros elegerão o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A duração do mandato do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

ART.7º.- O COMDAG poderá criar comitês, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

ART.8º.- Sempre que houver necessidade o COMDAG poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

ART.9º.- A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, devendo a instituição envolvida, indicar um novo representante no Conselho.

ART.10.- O COMDAG poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

ART.11.- O COMDAG elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

ART.12.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva

LEI Nº. 1986/97

4

Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos